DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6489/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16530/2014
PROTOCOLO	: 1549173
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ROBERTO CARLOS TERENCIANI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.372,38

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 146/2014 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2014, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, e a empresa **ROBERTO CARLOS TERENCIANI,** CNPJ/MF nº 37.178.340/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Alberto Aparecido Terenciani, CPF nº 404.548.001-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, e 122, III, "a", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais de Angélica/MS, em conformidade com as especificações constantes do anexo I do edital, com o contrato no valor de R$ 34.372,38 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) e sua vigência será de 6 (seis) meses, contada a partir da assinatura deste instrumento, compreendendo o período de 20/3/2014 a 20/9/2014, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

As Notas de Empenho nº 444/2014, nº 487/2014 e nº 488/2014, foram juntadas aos autos à peça 3, no valor de R$ 34.372,38 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 25/4/2014 (peça 4-pág. 2-3) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 1º/10/2014 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 4449/2015, proferida nos autos do Processo TC-16517/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1182, de 15/09/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 021/2014, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–29799/2015 (peça 7), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 146/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 10556/2016 (peça 8), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, e artigo 122, III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 146/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, ocasionando um óbice de ordem estritamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, ao exame e formalização da contratação, onde mesmo com o atraso temporal em sua remessa obrigatória da documentação a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena sua análise, com isso, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco multa ao responsável, porém, sendo objeto de ressalva em seu julgamento.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 146/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, e a empresa **ROBERTO CARLOS TERENCIANI,** CNPJ/MF nº 37.178.340/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Alberto Aparecido Terenciani, CPF nº 404.548.001-34, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados,

em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator